

Germano Woehl Junior, Mat.: 17.552, com azimute geodésico de 78°30' e distância topográfica local de 606,26m até o vértice D35-M-0267, com latitude de 26°33'14,221"S, longitude de 49°57'05,221"W e altitude de 717,19m, deste, segue confrontando com Elcio Glovacki, Mat.: 17.477, com azimute geodésico de 83°11' e distância topográfica local de 522,28m até o vértice D35-M-0015, com latitude de 26°33'12,208"S, longitude de 49°56'46,487"W e altitude de 758,32 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel foram referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro de Referência SIRGAS2000 (SGB) e o cálculo de área realizado com base nas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL).

Art. 3º A RPPN Raso do Mandi II será administrada por Elza Nishimura Woehl e Germano Woehl Junior.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 121, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 15101.006496/2013-97 e no Parecer Jurídico nº 01584/2015/DP/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 23 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso administrativo hierárquico ofertado pelo ex-servidor público federal RAIMUNDO DA COSTA LEITE FILHO, Matrícula SIAPE nº 1036742, ex-ocupante do cargo de Fiscal Municipal do Ex-Território Federal de Roraima.

Art. 2º Manter a pena de demissão que foi imposta pela Portaria MP nº 130, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de maio de 2015, pelo cometimento das transgressões previstas no inciso XI do art. 117 e no inciso XIII do art. 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 324, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROBRÁS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRÁS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
363.613.567-87	FRANCEVALDA SILVA MONTE	04569.002357/2012-08
276.814.407-04	LUIZ CARLOS DA SILVA DIAS	04500.009120/2010-72

#### PORTARIA Nº 325, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia de Colonização do Nordeste - COLONE, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
001.870.463-87	HILDEBERTO BERNARDO LOPES	04599.000172/2009-06

#### PORTARIA Nº 326, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
213.558.869-53	ALVADI SUTIL	05200.200722/2015-14
290.192.309-72	ANTONIO CARLOS STASIV	05200.001660/2012-17
153.841.790-15	FRANCISCO SARGINSKI	05200.200725/2015-58
212.225.259-68	GILBERTO FERNANDES	05200.001676/2012-20
234.428.089-87	JOSE AMILTO GOULART DA SILVA	04500.012878/2011/79
258.858.559-00	JURANDY CHAVES	05200.001692/2012-12
135.189.920-15	NELSON TADEU MELLO DE MEIRA	05200.003687/2014-14
305.845.319-15	SANDRA CAVICHOLI FERNANDES	05200.004123/2014-91
002.785.720-49	SERGIO GARCIA FARIA	05200.003689/2014-03
544.071.179-15	SOLANGE APARECIDA SCHMITZ KREMER	04599.001910/2009-24
476.497.630-72	SOLANGE MARIA HERMES MARTINS	05200.200723/2015-69
441.259.500-59	VERON ADAN DA SILVA	04500.015350/2011-51

#### PORTARIA Nº 327, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, conforme determinado pela Portaria nº 981, de 23 de dezembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao DNP notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao DNP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no DNP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI